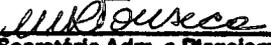




República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

## PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)  
Ouvidor, 10/03/2015

  
Secretário Adm. e Planejamento

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Contrato nº 23 /2015

#### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**01 – CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**02 – CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE MORETTI DA SILVA., com sede a AV. CEL. LEVINO LOPES, 30, CENTRO, TRES RANCHOS/GO, inscrito no CNPJ Nº 13.868.837/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Paulo Henrique Moretti da Silva, portador do CPF 010.032.521-17, e da cédula de identidade nº 4772936 DGPC/GO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Três Ranchos/GO.

**03 – FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 02/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento, PARCELADO E ESTIMADO, de gêneros alimentícios para merenda escola, durante o exercício de 2015, para as unidades escolares: **CEMEI - CRECHE ANA RAMOS DOS SANTOS/ ESCOLA MUNICIPAL PROFª EDIENE DA SILVA DIAS**), segundo as especificações adiante e do termo de referência em anexo, para entrega semanais, conforme necessidade e consumo:

ITEM	descrição	TOTAL ANUAL	un	MAR CA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------------	----	--------	----------------	-------------



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

		PARA AS DUAS UNIDADES ESCOLARES			R\$	R\$
53	Abóbora Cambutiá - 1ª qualidade	944	UNI		1,44	1.076,16
55	Alho branco- 1ª qualidade	110	KG		8,89	977,90
57	Abacaxi - 1ª qualidade	1574	UN		2,39	3.761,86
58	Batata doce- 1ª qualidade	404	KG		1,27	513,08
60	Brócolis - 1ª qualidade	518	KG		1,96	1.015,28
61	Berinjela- 1ª qualidade	490	KG		1,29	632,10
62	Banana prata- 1ª qualidade	2250	KG		1,39	3.127,50
63	Banana terra- 1ª qualidade	984	KG		1,99	1.958,16
64	Batata inglesa- 1ª qualidade	1612	KG		1,58	2.546,96
65	Cenoura - 1ª qualidade	2970	KG		1,29	3.831,30
66	Cará - 1ª qualidade	577,5	KG		1,99	1.149,22
68	Cheiro verde- 1ª qualidade	1924	MOLHO		1,10	2.116,40
69	Couve- 1ª qualidade	1220	MOLHO		1,15	1.403,00
70	Couve-flor- 1ª qualidade	360	UN.		3,90	1.404,00
71	Cebola branca- 1ª qualidade	590	KG		1,69	997,10
72	Inhame - 1ª qualidade	584	KG		3,90	2.277,60
73	Laranja pera - 1ª qualidade	1620	KG		0,75	1.215,00
74	Maçã - 1ª qualidade	1318	KG		3,19	4.204,42
75	Mamão - 1ª qualidade	900	KG		2,14	1.926,00
76	Melancia - 1ª qualidade	1800	KG		0,89	1.602,00
77	Melão- 1ª qualidade	780	KG		2,65	2.067,00
80	Ovo	510	DZ		2,38	1.213,80
81	Pepino - 1ª qualidade	358	KG		1,85	662,30
82	Pimentão- 1ª qualidade	130	KG		3,15	409,50
83	Pera - 1ª qualidade	1060	KG		5,28	5.596,80
84	Queijo - 1ª qualidade	316	KG		12,48	3.943,68
85	Acelga	1400	UM		3,58	5.012,00



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

86	Repolho branco	674	KG		1,39	936,86
88	Tomate - 1ª qualidade	4236	KG		2,09	8.853,24
TOTAL						R\$ 66.430,22

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 20/02/2015 à 31/12/2015, sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas, após a emissão da requisição de compra.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição gêneros especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor estimado da contratação em R\$ 66.430,22 (sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 02/2015.

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal de Educação especialmente designado, as entregas, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

### CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

- 5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as orientações e necessidades da Secretaria requisitante;
- 5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;
- 5.3 - Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas de higiene absoluta, evitando a sua deterioração;
- 5.4 - Fornecer pessoal para as entregas do produto, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 5.5 - Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, conforme cronograma, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- 5.6 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;
- 5.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.10- observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.
- 5.11 Entregar os produtos conforme cronograma fornecido, e requisição EMITIDA pela Secretaria da Educação do Município, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

5.12. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

5.13 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, quando for o caso:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber,

### **CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES**

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021-4030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização das entregas será feita pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, ficando designada a Sra Izília Maria Borges da Silva Torquato, secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

10.2 – A entrega dos veículos objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

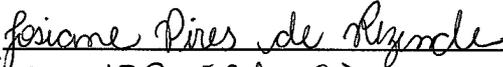
E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 20 de fevereiro de 2015.

  
ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAULO HENRIQUE MORETTI DA SILVA  
CONTRATADA  
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01 -   
CPF 000.138.521-67

02 -   
CPF 001.730.781-39